Prefeitura Municipal de Campo Largo

DECRETO nº. 120/98

Data: 28 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n°. 8.621/98, em especial, o disposto no artigo 202, § 2°, da Constituição Federal, no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal n°. 1.000, de 04.03.1993, Resolução n°. 304/94, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, Resolução n°. 010/98, do Fundo de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura Municipal de Campo Largo - FAPEN.

RESOLVE

Art. 1°. - Incorporar o tempo de serviço correspondente a 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e cinco) dias, ao acervo funcional da servidora pública municipal **VERA BEATRIZ CAMPAGNARO JACOMASSO**, ocupante do cargo de "Professora", Ref. MG-40, do Quadro do Regime Jurídico Único, prestado junto à esta Municipalidade, sob a égide do regime do Serviço de Assistência aos Servidores da Prefeitura - SASSP, do Município de Campo Largo e, da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 121/98

Data: 28 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo n°. 3.360/98, e, considerando a recomendação do Conselho Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, através da Resolução n°. 024/98,

RESOLVE:

Art. 1°. - Conceder aposentadoria voluntária à servidora pública municipal **NEUSA MARIA MELO LEAL**, ocupante do cargo de "Professora", do Quadro do Regime Jurídico Único, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do nível de referência "MG-15", com acréscimo da verba referente à gratificação da função de "Diretor de Escola - Porte II", nos termos do artigo 13, inciso II, alínea "b"; 17, inciso II e artigo 18, inciso I, todos da Lei n°. 1.000, de 04.03.1993, combinados com o artigo 203, da Lei n°. 941, de 26.09.1991, com a incidência do desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei n°. 1.000/93.

Art. 2°. - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 6793/98

Recorrente:- DU AMORIM - CONSTRUTORA DU OBRAS LTDA.

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- MARCOS AURÉLIO RIGONI

Ementa:- Pedido de redução de base tributária - Artigo 23 da Lei nº1304 - Dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, do preço do serviço - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em negar provimento ao mesmo, considerando o artigo 20 do Código Tributário Municipal, itens 32 e 34, que estabelece que a base de cálculo sobre a qual aplica-se a alíquota do imposto sobre Serviços em atividades de construção civil, deve se excluir os materiais produzidos pelo prestador da serviço fora do local da obra, porém nas notas fiscais emitidas pela Recorrente, consta tão somente o valor dos serviços executados, não se fazendo qualquer referência aos materiais utilizados. - Recurso que se nega improcedente.

Campo Largo, 08 de setembro de 1998.

Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

EDITAL N.º 015/98

A Secretaria Municipal da Educação, convoca a **OPERÁRIA**, abaixo relacionada, aprovada no TESTE SELETIVO SETORIZADO, realizado no dia 17 de maio de 1997, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação, sito à Praça Getúlio Vargas, 2422 (Antigo Fórum), no dia 14 de setembro de 1998 às 09 horas, para suprimento de vaga na Escola Municipal 23 de Fevereiro. O não comparecimento da mesma implicará em **Desistência do Teste Seletivo Setorizado**.

VAGA SUPLEMENTAR:

1º LORIANA DE FÁTIMA KINAP 87.4

Campo Largo, 08 de setembro de 1998.

MARILENE DOMINGAS RIVABEM SPHAIR
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 188/98	-	Processo Administrativo nº. 8585/98 Licitação - Carta Convite nº. 118/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
OBJETO	-	Ampliação de escola
PRAZO	-	120 (cento e vinte) dias
VALOR	-	R$ 58.000,00 valor global
DOTAÇÃO ORÇ.	-	07.01-08421881.016.4110 Empenho nº 4205 Convênio nº 350/98 FUNDEPAR

Campo Largo, 13 de agosto de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0496/97

Recorrente:- JOSÉ EDUARDO WEBER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0504/97

Recorrente:- WEBER PANIFICAÇÃO LTDA

Recorrido:- SECRITARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0337/97

Recorrente:- ANTONIO FERREIRA KUSTER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- HUMBERTO NEY GUIRAUD

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0498/97

Recorrente:- GERMANO WEBER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0459/98

Recorrente:- ALTIVIR ALFREDO REINALDIN

Recorrido:- COMURB

Relator:- ANTONIO KUSTER

Ementa:- Pedido de reforma de decisão proferida pelo COMURB - Deferimento de edificação e abertura de posto de atendimento e venda de combustíveis - Não conhecimento do Recurso.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em não conhecer o recurso, com fundamento no artigo 1º, do Decreto nº93/78.

Campo Largo, 08 de setembro de 1998.

Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0338/97

Recorrente:- ANA MARIA QUADROS KÜSTER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- HUMBERTO NEY GUIRAUD

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0499/97

Recorrente:- GERMANO WEBER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS

O Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Prefeitura Municipal, tramita em seus regulares termos, o processo administrativo nº 4102/98, datado de 28 de maio de 1998, em que é requerente **IRENE WOSZNIAK**, no qual pleiteia alvará para edificar uma residência em alvenaria, em uma parte ideal de terreno rural, com área de 393,00m², seus benfeitorias, situado no lugar denominado Quartirão Bom Jesus, deste Município e Comarca de Campo Largo, integrante de uma área de terras com 8.289,24m², confrontando na sua totalidade, com a Avenida Copel, confronta com o lote 2, nos fundos com Domingos Gionedis e com o loteamento Santa Fé, havido através da matrícula nº. R-4—23.771 do Livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo Estado do Paraná.

De conformidade com o item "b", parágrafo 3º., do art. 284, do Livro III, da Lei Municipal nº. 444 de 27 de dezembro de 1978, alterada pela Lei Municipal nº. 590 de 01 de dezembro de 1982, pelo presente **CIENTIFICA**, a todos aqueles que tiverem interesse ou direito para eventual impugnação, que o façam no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação em órgão oficial do Município. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado na Advocacia Geral do Município, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Advogado da Advocacia Geral do Município, conferi e assino o presente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0495/97

Recorrente:- JOSÉ EDUARDO WEBER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0501/97

Recorrente:- MARCELO ANTONIO WEBER

Recorrido:- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator:- IVO CEZÁRIO G. DE CARVALHO

Ementa:- Pedido de revisão do lançamento de IPTU - regularidade na emissão: observância dos princípios legais. aplicação do art. 45 § 1º da Lei 963/91, inexistência de vício no lançamento. - Recurso improcedente.

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, por unanimidade de votos, decidiu em conhecer do recurso e no mérito em dar provimento sobre o pedido de revisão do lançamento do IPTU, tendo em vista a regularidade fiscal, e observância do art. 45 § 1º da Lei Municipal nº 963/91, inexistindo vício em seu lançamento - Recurso improcedente.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

(a). Ivo Cezário Gobbato de Carvalho
Presidente

DECRETO nº. 125/98

Data: 09 de setembro de 1.998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no inciso XXXIX, do artigo 80, da Lei Orgânica, considerando a perda irreparável desta Municipalidade, com o falecimento do Sub-Prefeito de Bateias, **DARLEI ADAD**, que prestou relevantes serviços a esta população.

RESOLVE

Art. 1º. - Decretar luto oficial, por três dias, em todas as repartições públicas municipais de Campo Largo, como homenagem e respeito do Município de Campo Largo, ao destacado homem público **DARLEI ADAD**, falecido no dia oito de setembro do corrente ano.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a sua eficácia a partir de 08.09.1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de setembro de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

LEI N.º 643

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, A CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA COM OS MUNICÍPIOS DE PONTA GROSSA, BALSA NOVA, GUAMIRANGA, GUARAPUAVA, IMBITUVA, IRATI, PRUDENTÓPOLIS, PALMEIRA, FERNANDES PINHEIRO, TEIXEIRA SOARES E OUTROS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, aprovou e Eu ADEMIR SCHUHLI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas autorizado celebrar convênio para repartição de receita tributária com os Municípios de Ponta Grossa, Balsa Nova, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Irati, Prudentópolis, Palmeira, Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares e outros, decorrente da incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços na execução de Obra de Recuperação Inicial, Restauração, Melhoramentos, Ampliação da Capacidade das Rodovias Principais e Construção das Praças de Pedágio, bem como, Conservação e Manutenção das Rodovias principais e Trecho de Acesso do Lote 4 do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias do Lote 04-PR S/A Caminhos do Paraná e as empresas Construtoras Redlas Construtora de Obras, Gava e Cia. Ltda., Goetze Lobato Engenharia, Tucumã Engenharia e Empreendimentos José Castelani Construções Civiles e Welbers Inina S/A, sendo 1,05 (um vírgula zero, cinco por cento), localizado dentro do território do Município de Porto Amazonas.

Art.2º - O Convênio previsto no artigo anterior determinará como base de cálculo tributável neste Município de Porto Amazonas, o percentual 1% (um por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente no Município de Porto Amazonas.

Parágrafo Único: A partir do ano de 1999 , a alíquota será de 1,5 % (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Porto Amazonas.

Art .3º - Os contribuintes sujeitos a incidência do ISSQN, previsto no artigo 1º desta Lei não poderão deduzir da base de cálculo tributável, os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecido pelo prestador de serviço.

§ 1º - Os subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos aos disposto nesta Lei, estarão isentos de pagamentos de impostos.

§ 2º - O benefício fiscal previsto nesta Lei , somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município , revogadas as disposições em contrário, especial e com efeitos retroativos a data de sua promulgação a Lei n.º 642/98, de 18 de agosto de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 1998.

ADEMIR SCHEHLI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/98 — SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE ANULAÇÕES

ADEMIR SCHUHLI, Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 635 de 13/12/97 e Lei Federal nº 4320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam suplementada em R$ 30.000,00(Cinquenta mil real), as dotações orçamentárias abaixo especificadas:
0100 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03070212-003 - EERV.DA ADM.GERAL R ADM.DE PESSOAL
3132.00 - Outros serviços e encargos.....R$ 20.000,00
0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0502 - FUNDO DE MAN.E DES.ENS.FUND.E VAL.MAGISTÉRIO
08421882-006 - MAN.FUNDO DE DESENV.ENS.FUND.E VAL.MAGISTÉRIO
4120.00 - Equipamento e material permanente.....R$ 10.000,00
0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
0801 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
16886347-018 - EERV.E CONSERV.DE ESTRADAS VICINAIS
3132.00 - Outros serviços e encargos.....R$ 10.000,00
1000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15814862-013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3331.00 - Subvenções sociais.....R$ 10.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15814837-015 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
4120.00 - Equipamento e material permanente.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no artigo 1º, será suprida a seguinte dotação orçamentária:
0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0501 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08421882-005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3132.00 - Outros serviços e encargos.....R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 1998

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/98

Data: 03/09/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º) - Exonerar, a pedido, ARIANE CHRIS TINE GARNETT MACIEL PINTO, brasileira, portadora da C.I.R.G. Nº 6.127.514-2/Pr., e do C.P.F. nº 010.387.859-57, do Cargo de Provimento em Comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais-Referência 01", para o qual foi nomeada através da Portaria nº 032/97, a partir de 03 de setembro de 1998.

Art. 2º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 1998.

Adair Sethpi
Prefeito Municipal

Laya Car 1000
Sob Nova Direção de
Padilha e Cattoni
Fone: 997-7151
Rua Xavier da Silva, 1.000

ACERVO HISTÓRICO